

A VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER, ANALISADA NO CONTO “PARA QUE NINGUÉM A QUISESSE”, DE MARINA COLASANTI, E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGRESSORGilson Dias de Araujo Filho¹
Maria Goiacy Gomes Braga²

RESUMO: Este artigo aborda a violência psicológica contra a mulher, partindo da premissa que o combate a esta violência ainda encontra muitos desafios, em decorrência do seu caráter, por vezes, subjetivo. Contudo, percebe-se que a discussão acerca da temática está ganhando maior notoriedade, sendo conveniente dizer que esta violência se manifesta em diferentes formatos, podendo apresentar-se nas modalidades física, sexual, moral e patrimonial. Com isso, o tema intitulado para o estudo foi “A violência psicológica contra a mulher, analisada a partir do conto ‘Para que ninguém a quisesse’, de Marina Colasanti, e a responsabilidade civil do agressor”, levando em consideração a resolução do seguinte problema: como o conto “Para que ninguém a quisesse” aborda a violência psicológica contra a mulher? Para responder a esta indagação, foi utilizado, quanto à forma de abordagem, o método de pesquisa qualitativa, por se tratar de uma técnica que possibilitará maior reflexão para análise dos resultados da pesquisa, sendo que, adiante, vislumbrou-se o procedimento técnico de cunho bibliográfico, considerando que a produção deste artigo far-se-á por meio do estudo da obra literária da autora Marina Colasanti. No campo doutrinário, foi realizado o estudo de autores fundamentais como Diniz (2006), Gonçalves (2018), Colasanti (1986), Trindade e Gubert (2008). Conclui-se, com o estudo, que a violência psicológica retratada na obra de Colasanti enseja a responsabilização civil do agressor, pelos danos psíquicos causados à vítima, demonstrando que há, também na esfera cível, um aparato legal capaz de dar a devida assistência às mulheres que sofrem agressões e violações à sua integridade moral.

Palavras-chave: Violência Psicológica. Responsabilidade Civil. Direito e Literatura.

PSYCHOLOGICAL VIOLENCE AGAINST WOMEN, ANALYZED IN MARINA COLASANTI'S TALE “SO THAT NO ONE WANTED HER”, AND THE AGGRESSOR'S CIVIL RESPONSIBILITY

ABSTRACT: This article addresses psychological violence against women, based on the premise that combating this violence still faces many challenges, due to its sometimes subjective character. However, it is clear that the discussion on the theme is gaining more notoriety, being convenient to say that this violence is manifested in different formats and can be presented in the form: physical, sexual, moral and patrimonial. With that, the theme entitled for the study was “The psychological violence against women analyzed from the story so that nobody wanted her from Marina Colasanti and the civil liability of the aggressor”, taking into account the resolution of the following problem: How the story so that no one wanted to address the psychological abuse of women? To answer this question, it had been used as to how to

¹ Mestrando na Universidade de Lisboa em Ciência Jurídico-Políticas. Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2012). Pós-graduado em Direito Civil, Negocial e Imobiliário, e com MBA/FGV em Gestão de Negócios de Incorporação e Construção Imobiliária. Advogado. Membro da Comissão de Direito Urbanístico e Imobiliário da OAB/GO. Professor do Centro Universitário Cathedral – UniCathedral. E-mail: gilsonfilhoadv@gmail.com.

² Bacharelada em Direito, pelo Centro Universitário Cathedral – UniCathedral. E-mail: goiacybraga@hotmail.com

approach the qualitative research method, because it is a technique that will allow greater reflection to analyze the results of the research, and, further, saw themselves the stamp of technical procedure bibliographic, considering that the production of this article will be done through the study of the literary work of the author Marina Colasanti. In the doctrinal field, the study of fundamental authors such as, Diniz (2006), Gonçalves (2018), Colasanti (1986), Trindade; Gubert (2008). It is concluded with the study, that the psychological violence portrayed in the work of Colasanti, gives rise to the civil liability of the aggressor, for the psychological damage caused to the victim, demonstrating that there is also, in the civil sphere, a legal apparatus able to give appropriate assistance to women who suffer aggression and violations of their moral integrity.

Keywords: Psychological violence. Civil responsibility. Law and Literature.

1. INTRODUÇÃO

A percepção social da violência doméstica e familiar contra o gênero feminino faz parte de uma história vivida pelas mulheres, ao longo dos séculos, e que vem se transformando em função dos esforços envidados nessa luta político-social, sendo que é cediço o entendimento que há uma desigualdade no que se refere aos diferentes gêneros, e é por esta desigualdade, ainda latente e fruto de um passado que deixou marcas na atualidade, que surge a necessidade de lutar pelos direitos femininos.

Em razão disso, a Literatura e o Direito trabalham em conjunto, considerando o posicionamento de vários autores que utilizaram suas obras para denunciar o abuso e a discriminação vivida pelas mulheres.

Diante deste contexto, há que citar-se uma importante obra, quiçá de uma das maiores escritoras brasileiras, a ilustre Marina Colasanti, “Para que ninguém a quisesse”. O conto, publicado pela primeira vez em 1986, retrata um cenário no qual a esposa da trama é tratada como um objeto de seu marido, e se anula completamente diante dos desejos dele, chegando à uma morte simbólica.

Apesar de sua curta extensão, haja vista tratar-se de um miniconto, explora profundamente a questão da submissão feminina. Dessa feita, este estudo buscou responder ao respectivo questionamento: como o conto “Para que ninguém a quisesse” aborda a violência psicológica contra a mulher?

Para tanto, demarcou-se, como objetivo desta pesquisa, analisar a violência doméstica familiar, cometida na modalidade psicológica, narrada no conto “Para que ninguém a quisesse”, de Marina Colasanti, caracterizando a responsabilidade civil do agressor.

Consoante ao que foi apresentado, deve-se, diante da problemática vivida pelas mulheres vítimas de violência psicológica, ressaltar, por meio de uma análise jurídica, que mesmo com a criação da Lei específica “Maria da Penha”, e a existência de inúmeras Delegacias da Mulher no Brasil, ainda são numerosos os casos de agressões no ambiente domiciliar e outros.

Logo, a Literatura, em conjunto com o Direito, busca minimizar as violências contra as mulheres, sobretudo a psicológica, expondo esses acontecimentos à sociedade de forma a conscientizá-la.

Mediante o exposto, quanto à natureza deste artigo, entendeu-se que trata de uma pesquisa básica, cujo objetivo foi estabelecer conexões entre o Direito e a Literatura, tendo como propósito analisar o conto “Para que ninguém a quisesse”, de Marina Colasanti, sob a ótica da Responsabilidade Civil aplicada na violência psicológica contra a mulher, ao asseverar que a prática jurídica realizar-se-á mediante o constante exercício de interpretação do conto.

Considera-se o Direito Civil um mecanismo desencadeador da educação como sendo uma obrigação imposta pela norma às pessoas, no sentido de responder pelas consequências prejudiciais de seus atos, ou seja, o dever de reparar o dano, portanto, meio pelo qual se busca justificar a interpretação do conto “Para que ninguém a quisesse”, de Marina Colasanti, no viés consolidado entre a linha de estudo Direito e Literatura. Esta ideologia determinou a forma de abordagem utilizada, sendo o método de pesquisa qualitativa, por se tratar de uma técnica que possibilitará maior reflexão para análise dos resultados da pesquisa.

Adiante com o assunto, aliou-se à pesquisa exploratória, por considerá-la de maior familiaridade com o objeto de estudo, utilizando procedimentos técnicos de cunho bibliográfico, considerando que este artigo foi confeccionado por meio do estudo da obra literária da autora Marina Colasanti.

No campo doutrinário, foi fundamental o estudo de autores fundamentais como Diniz (2006), Gonçalves (2018), Colasanti (1986), Trindade e Gubert (2008), além de outros autores imprescindíveis em documentos pertinentes ao enriquecimento da análise em comento, precipuamente a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), vista como um divisor de águas que empoderou a mulher, oferecendo mecanismos para sua defesa com enfoque na perspectiva jurídica.

Isto posto, entendeu-se que o método de abordagem mais adequado foi o método indutivo, consentindo de forma plausível a obtenção de melhores resultados para os objetivos

pretendidos, levando em consideração a análise de casos particulares para a teoria e as leis gerais.

Por fim, o método do procedimento utilizado foi o comparativo, visando a compreensão do tema e do problema abordados, uma vez que este método realiza comparações com a finalidade de verificar semelhanças e explicar divergências, trazendo-o para área do Direito e Literatura com vistas a assegurar que seja apreciada juridicamente.

Em suma, observou-se particularidades referentes às funções da Responsabilidade Civil, relacionadas ao objeto de estudo, qual seja o conto “Para que ninguém a quisesse”, da escritora Marina Colasanti, uma vez que ele denuncia formas de violência contra a mulher e a luta pela representatividade social, em que aquele que causa dano, seja ele moral ou material, caracteriza violação das normas jurídicas, bem como desrespeito ao direito à dignidade do ser humano, assistido pelos elementos e critérios, demonstrado na intensidade do sofrimento causado à pessoa narrada no conto, devendo, portanto, ser o agressor obrigado a repará-lo.

2. HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Há décadas, as mulheres vêm lutando pela emancipação feminina, trazendo toda uma luta na sua trajetória em busca da conquista pelos seus direitos. No entanto, ainda há muitas diferenças a serem superadas.

O conteúdo de que trata esta pesquisa vislumbra a fragilidade da mulher, abordando o assunto sobre a violência psicológica que, ainda, possui uma natureza deveras subjetiva, mas que vem ganhando espaço cada vez maior na Literatura Brasileira.

É de fundamental importância destacar as obras da ilustre escritora Marina Colasanti, que, por meio dos seus escritos, denunciou muitas situações de violência contra a mulher, como consta em seu conto “Para que ninguém a quisesse”, um dos mais estimulantes da literatura brasileira contemporânea.

Sendo importante ressaltar que aproxima sucessivos acontecimentos, cadenciados entre passos de surpresas e exclamações, vividos na história narrada pela escritora, não raro, torna objeto de estudo desta pesquisa, que nos convida a penetrar no universo extraordinário criado por sua obra, como pode-se ler doravante.

3. A AUTORA

Marina Colasanti é escritora, jornalista e tradutora brasileira. Autora de poesias, contos, literatura infantil e infanto-juvenil, nasceu em 1937 na cidade de Asmara, capital da Eritreia. Posteriormente, residiu em Trípoli, na Líbia, mudou-se para Itália e, em 1948, transferiu-se com a família para o Brasil, instalando-se na cidade do Rio de Janeiro. É casada com o também escritor Affonso Romano de Sant’Anna e tem duas filhas, Fabiana e Alessandra Colasanti.

De formação artista plástica, ingressou no Jornal do Brasil, dando início à sua carreira de jornalista. Desenvolveu atividades em televisão, editando e apresentando programas culturais. Foi publicitária. Traduziu importantes autores da literatura universal.

Marina Colasanti teve seu primeiro livro publicado em 1968. Hoje, são mais de cinquenta títulos publicados no Brasil e no exterior, entre os quais livros de poesia, contos, crônicas, livros para crianças e jovens e ensaios sobre os temas literatura, o feminino, a arte, os problemas sociais e o amor. “Hora de alimentar serpentes” e “Mais de 100 histórias maravilhosas” são algumas de suas obras consagradas.

Recebeu o Prêmio Abril de Jornalismo em 1978, 1980 e 1982, sendo uma das escritoras brasileiras mais premiadas. Foi duas vezes vencedora do Prêmio Jabuti: em 1994, com “Rota de Colisão” (poesia), e em 1997, com “Eu sei, mas não devia” (contos). Além de muitos outros prêmios conquistados pela autora estão os da Câmara Brasileira do Livro, da Associação Brasileira de Críticos de Arte do Concurso Latino americano de Cuentos para Niños, promovido pela FUNCEC/UNICEF, e o Prêmio Norma-Fundalectura latino-americano.

Trata-se de uma escritora contemporânea que teve uma atuação importante, principalmente como jornalista, no sentido de esclarecer e dar maior consciência às mulheres brasileiras quanto à sua condição. Por meio da Literatura, teve a oportunidade de retomar sua atividade de artista plástica, tornando-se sua própria ilustradora. Suas obras têm sido muito utilizadas em numerosas teses universitárias.

Destarte, a autora escolheu o feminismo como opção política e teve um trabalho jornalístico intenso, colaborando em diversas publicações do país em revistas, utiliza suas obras como forma de dar voz a causa e criticar a sociedade patriarcal, trata do universo feminino e, geralmente, questiona a submissão da mulher. Com frequência, recorre a metáforas para representar a sociedade contemporânea por meio da ficção, em que também se revela a questão da violência contra mulher em alguns de seus contos.

4. O CONTO “PARA QUE NINGUÉM A QUISESSE”

O conto “Para que ninguém a quisesse”, escrito por Marina Colasanti, foi publicado em 1986 no livro “Contos de amor rasgados”. Ele gira em torno de uma trama em que a esposa é posse de seu marido e se anula completamente diante dos desejos dele, chegando a uma morte simbólica.

No conto, encontra-se o tema da violência contra as mulheres, em que o sexo feminino sempre se submete ao masculino. A história de um homem possessivo que, não aceitando que outros olhassem para sua esposa, tira dela tudo o que possa fazê-la bonita, nos apresentando uma relação de poder que foi construída por meio de um processo ideológico.

As consequências de tal relacionamento mergulham na camada mais profunda da mente feminina, e vislumbra uma visão da autora que transpõe a personagem para um mundo de isolamento e anulação, marcado por um relacionamento doentio, um casamento com uma vida supostamente tranquila, porém abusiva por parte do marido que, ao retirar-lhe a maquiagem, as roupas bonitas e cortar-lhe os cabelos, vai, aos poucos, atingindo a vaidade da mulher e sua autoestima.

O que o incomodava era o fato de que outros homens pudessem olhá-la e admirá-la: “E vendo que, ainda assim, um ou outro olhar viril se acendia à passagem dela, pegou a tesoura e tosquiou-lhe os longos cabelos” (COLASANTI, 1986, p. 111), deixando claro o ciúme obsessivo que o marido sentia por sua esposa.

Nota-se, no primeiro parágrafo do conto, que o marido é quem manda e exige que a mulher mude as vestimentas e não use maquiagem. É o marido que tem a ação de tosquiar os cabelos da mulher, as ações partem sempre do masculino, enquanto o feminino assume uma postura passiva.

Desta forma, a autora oferece ao leitor uma reflexão sobre a condição da mulher, em que se verifica no conto que, apesar de curto, explora a questão da submissão feminina e o poder da ideologia de uma sociedade machista, além da questão do desejo e do sentimento de posse.

5. DIREITO E LITERATURA

Com o surgimento da Literatura, os autores viram a oportunidade de utilizar a escrita para denunciar tais violências ocorridas contra as mulheres, tornando-se, assim, um tema a ser abordado e, conseqüentemente, exposto à sociedade de forma a minimizá-las. Similarmente a

Literatura, a Evolução do Direito também está intimamente ligada à história, de forma que leis que amparem as mulheres fossem criadas de acordo com os anseios de cada época, o que explica a revogação de algumas normativas e o surgimento de outras.

O aprendizado interdisciplinar que liga Direito e Literatura apresenta pesquisas consolidadas tanto na Europa quanto nos Estados Unidos. Enfoca especialmente a função da narrativa, a noção da interpretação e como a Literatura e o Direito podem aproximar-se, de modo a alimentar o estudo sobre hermenêutica jurídica.

No Brasil, a pesquisa nesta área encontra-se em fase embrionária, mas apresenta resultados significativos, tendo em vista a grande importância e contribuição que o estudo do Direito e da Literatura possibilitam, por serem fontes ricas para se observar os recursos de linguagem que são utilizados. Além disso, a literatura é uma ferramenta indispensável para os profissionais do Direito, uma vez que se faz necessária uma profunda interpretação dos fatos e da lei dentro de um contexto histórico. Isto exigirá destes profissionais maior conhecimento dos conflitos sociais e culturais, além do conhecimento de outras ciências que auxiliarão na aplicação de um Direito mais justo.

Tem-se, como grande idealizador e fundador dos estudos interdisciplinares, com destaque para as relações entre o Direito e a Literatura, Luis Alberto Warat, que foi responsável por influenciar a formação de gerações de juristas, além de contribuir para a consolidação da pós-graduação *stricto sensu* em Direito, revolucionando a educação jurídica em todo o país.

Nota-se, portanto, que não há como pensar o Direito como uma disciplina isolada. Exige-se, cada vez mais, que os profissionais recorram a outras fontes do saber, a princípios, aos costumes, enfim, às várias fontes para consulta. Neste contexto, a Literatura contribui positivamente, sendo um espaço propício à criação, por meio de uma narrativa sutil, cheia de artifício da arte, capaz de propor críticas e criar um cenário adequado para levar maior compreensão e acessibilidade a temas e conteúdos jurídicos.

A Literatura conduz o jurista à reflexão sobre um determinado preceito do mundo, da vida e, conseqüentemente, quanto à norma vigente naquele contexto, possibilitando uma reflexão crítica mais livre, podendo, desta forma, visualizar e compreender realidades desconhecidas no mundo jurídico, uma vez que o Direito não é uma ciência estática.

Pois, como se presta a regular a sociedade, ocorrerão sempre mudanças, tendo como base as modificações, de tempos em tempos, seus costumes, conflitos, aspectos econômicos e políticos, e, como consequência destas alterações, a necessidade de mudar o ordenamento que

regerá as relações daquele contexto social, objetos dos conflitos que fazem parte do cotidiano jurídico.

À literatura, portanto, atribui-se a difícil missão de possibilitar a reconstrução dos lugares de sentido, que no direito estão dominados por senso comum teórico que amputa, castra, tolhe as possibilidades interpretativas do jurista, na medida em que opera com um conjunto de pré-conceitos, crenças, ficções, fetiches, hábitos, estereótipos, representações que, por intermédio da dogmática jurídica e do discurso científico, disciplinam, anonimamente, a produção social da subjetividade dos operadores da lei e do saber do direito. (TRINDADE; GUBERT, 2008, p. 15).

Desta forma, a compreensão para o jurista faz-se necessária, pois o Direito tem se direcionado, a passos largos, para um Direito que não está mais pautado na aplicação seca da norma, mas numa aplicação com base na hermenêutica jurídica, exigindo de seus operadores uma maior capacidade interpretativa dos fatos.

Nesse contexto, a construção de uma ponte entre Direito e Literatura tem como pressuposto a existência de uma ligação marcada, sobretudo, pela influência recíproca entre ambas as disciplinas, em que a Literatura assume grande importância, com alcance de diferentes dimensões, como criadora e crítica e linguística e, ainda, as convergências e divergências que se podem estabelecer entre Direito e Literatura.

6. A CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE CIVIL NO CONTO “PARA QUE NINGUÉM A QUISESSE”

Tendo em vista as multiformes contemplações que as lentes do Direito podem dar ao conto de Marina Colassanti, “Para que ninguém a quisesse”, faz-se imperioso pontuar que uma análise da obra, a partir do viés jurídico-civilista, permite caracterizar o cabimento da responsabilização civil da figura masculina apresentada no texto, em decorrência da violência psicológica que cometera contra a sua esposa ao longo da narração.

A despeito de vislumbrar-se, prontamente, o ensejo para que trate-se o caso de violência psicológica retratado no conto, sob o crivo das normas penais, haja vista a lei federal nº 11.340 (Lei Maria da Penha) legislar especificamente acerca do tema, discorrer-se-á sobre como a temática pode ser apreciada pela esfera cível, demonstrando as contribuições que a referida lei penal trouxe para que houvesse um agasalho legal mais robusto, a fim de fornecer uma assistência jurídica mais ampla às mulheres vítimas de violência doméstica.

Para tanto, deve-se compreender que o código civil brasileiro abarca, entre outras questões, o instituto da responsabilidade civil, assentando, no art. 926, que: “Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo”. (BRASIL, 2002).

Com isso, torna-se evidente que há, na legislação brasileira vigente, a imposição do dever de responder pelas consequências dos atos que tenham sido prejudiciais à outra pessoa, sendo cabível discorrer que o instituto da responsabilidade civil cumpre a função de obrigar o autor do fato danoso a reparar os prejuízos experimentados pela vítima.

Isso posto, considera-se pertinente pontuar o que fora consignado no Código Civil acerca do ato ilícito, haja vista este tratar-se de elemento essencial para que possa-se invocar o dispositivo da responsabilidade civil, conforme visto acima. Nesse sentido, o código civil, no art. 186, consigna que: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.” (BRASIL,2002).

Assim, nota-se a preocupação legislativa em demonstrar que para que um ato seja considerado ilícito, basta haver a violação do direito e a provocação de danos à outrem, assim, restando claro que, independentemente desse prejuízo ser patrimonial ou tangivelmente perceptível -como no caso de uma agressão física-, uma vez que tenha ocorrido a violação da moral de um terceiro, verifica-se o cometimento de um ato ilícito.

Ante o exposto, vislumbra-se uma confluência da legislação civilista com os direitos sociais e garantias fundamentais erigidos pela Constituição Federal, que, por sua vez, deposita atenção especial ao dano moral, como pode-se ver no art. 5º, incisos X e XI:

Art. 5º:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (BRASIL, 1988)

Depreende-se, desta previsão legal, o elevado grau de importância atribuído pela Carta Magna às questões relativas ao dano moral, por ter estabelecido, em seus direitos fundamentais, a garantia constitucional segundo a qual, na hipótese de haver violação de aspectos extrapatrimoniais da vida do indivíduo, é assegurado a indenização por dano moral, como forma de compensação pelo prejuízo sofrido.

Nesse diapasão, percebe-se a necessidade de conceituar o dano moral, que, em linhas gerais, é considerado como: “dano mediato, definido por exclusão em relação ao dano

patrimonial, isto é, há de ser um prejuízo vital, um sofrimento, a perda de um projeto de vida, um abalo de crédito, ou qualquer outro prejuízo não apurável quantitativamente em dinheiro”. (JUNQUEIRA DE AZEVEDO, 2004, p.302).

A partir deste conceito, torna-se evidente que os danos psicológicos ocasionados a uma pessoa se enquadram perfeitamente na modalidade de dano moral, tendo em vista o prejuízo que o sofrimento emocional pode trazer, como também as interferências negativas que a violação sofrida gera no curso de sua vida, vez que impedem a vítima de prosseguir com a devida integridade de sua saúde psíquica.

Por essa razão, é possível contemplar que no conto de Marina Colassanti, muito embora não tenha havido a narração de agressões físicas, ou mesmo de vilipêndios patrimoniais, houve claramente a violação da intimidade da personagem. A cada exigência feita pelo esposo, a mulher se descaracterizava cada vez mais de sua essência, e, ao mimetizar-se com os móveis, tal como repreendia-lhe o marido para que ela fizesse (denotando o ato abusivo por ele cometido, de tratá-la como sua posse), perdia-se de si mesma.

Em um dado trecho da obra, percebe-se como as proibições movidas pelo pernicioso e egocêntrico ciúme do marido fizeram com que a mulher se anulasse como pessoa, demonstrando uma despersonalização que, literariamente, é percebida como uma morte simbólica da personagem, conforme pode-se ler doravante.

“Mas ela tinha desaprendido a gostar dessas coisas, nem pensava mais em lhe agradar. Largou o tecido em uma gaveta, esqueceu o batom. E continuou andando pela casa de vestido de chita, enquanto a rosa desbotava sobre a cômoda.” (COLASANTI, 1986. p. 111-2).

Assim, vê-se que a mulher perdeu as características que definiam não somente a sua imagem, como também o âmago de sua personalidade, caracterizando o dano psicológico oriundo do abuso familiar empregado pelo marido para que sua esposa realizasse os seus egoísticos caprichos. Por essa razão, torna-se oportuno realizar um liame com a ciência penal, que na Lei n° 11.340 (Lei Maria da Penha) descreve minuciosamente a violência psicológica contra a mulher, nos seguintes termos:

Art. 7º:

II_ qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões. A violência psicológica pode ser causada por ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação. (BRASIL, 2006).

Percebe-se que a edição da supracitada lei viabilizou uma visualização mais desanuviada acerca da manifestação dessa forma de violência doméstica, que se caracteriza, entre outros fatores, por impedir que a mulher desenvolva, autenticamente, a sua personalidade. Assim, torna identificável o abuso cometido no ato da mulher ter a sua liberdade afetada, deixando de ser como realmente é e passando a agir de uma maneira imposta por outrem.

Tem-se, com isso, que a violência psicológica cometida contra a personagem feminina é responsável por causar-lhe danos emocionais e psicológicos que afetam as suas ações, a sua autoestima, assim como o seu comportamento e a sua autodeterminação, razão pela qual verifica-se claramente a caracterização de um dano moral, senão, veja-se o que Venosa discorre em sua obra:

Acrescentemos que o dano psíquico é modalidade inserida na categoria de danos morais, para efeitos de indenização. O dano psicológico pressupõe modificação de personalidade, com sintomas palpáveis, inibições, depressões, síndromes, bloqueios etc. Evidente que esses danos podem decorrer de conduta praticada por terceiro, por dolo ou culpa. (VENOSA, 2016, p. 57).

A citação doutrinária possibilita assinalar que as cobranças, as exigências e as repreensões realizadas pelo marido ocasionaram uma nítida modificação da personalidade da mulher, demonstrando que houve um dano psíquico que se esteia na categoria de danos morais, que assegura à vítima o recebimento de indenização pela violência doméstica sofrida.

Nesse sentido, faz-se imperioso analisar como os tribunais brasileiros têm analisado a responsabilização civil do agressor e a indenização da vítima pelos danos morais que lhe foram gerados em virtude da violência doméstica e familiar sofrida. Para tanto, traz-se o recorte da tese estabelecida pela 3ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, ao julgar recursos especiais repetitivos:

RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 1.036 DO CPC, C/C O ART. 256, I, DO RISTJ). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. 5. Mais robusta ainda há de ser tal compreensão quando se cuida de danos morais experimentados pela mulher vítima de violência doméstica. Em tal situação, emerge a inarredável compreensão de que a fixação, na sentença condenatória, de indenização, a título de danos morais, para a vítima de violência doméstica, independe de indicação de um valor líquido e certo pelo postulante da reparação de danos, podendo o quantum ser fixado minimamente pelo Juiz sentenciante, de acordo com seu prudente arbítrio. (BRASIL, 2018).

Dessa forma, verifica-se que a jurisprudência se apresenta em consonância com a doutrina e demais institutos legais que preveem a responsabilização civil por danos extrapatrimoniais experimentados pelas mulheres vítimas de violência psicológica, razão pela qual pode-se chegar à conclusão que, no conto, há o perfeito cabimento da responsabilização civil do personagem masculino pelos danos psíquicos causados à sua esposa, oriundos da violência psicológica que empregava contra ela.

Assim, demonstrando que há, na ciência jurídica, um arcabouço harmônico que viabiliza a proteção e a assistência à mulher, protegendo-a da violência doméstica e familiar, sendo que a esfera cível também é de precípua importância no enfrentamento à violência contra a mulher.

Haja vista possibilitar, por meio do instituto da responsabilidade civil, a compensação da vítima pelos danos sofridos, por intermédio de uma indenização, a título de danos morais, paga pelo agressor. Restando pontuar que, derradeiramente, tal indenização, além de compensatória para a vítima, cumpre um papel punitivo do autor do fato danoso pelo ato ilícito que cometera.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Muito embora a discussão acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher tenha recebido, hodiernamente, maior notoriedade nos veículos midiáticos, assim como um agasalho jurídico mais robusto que, continuamente, expande-se no escopo de atender com maior integralidade as mulheres vítimas de agressões e abusos no âmbito doméstico e familiar, observa-se que, ainda, há uma maciça necessidade de trabalhar esta temática, haja vista a latente ocorrência de casos de violência contra o gênero feminino.

Sem embargo, pontua-se que, apesar da Lei nº 11.340 (Lei Maria da Penha) ter trazido exponencial enriquecimento do arcabouço jurídico no enfrentamento dessa mórbida realidade, verifica-se que há uma vultuosa associação da invocação da legislação, quase que exclusivamente, aos casos de agressões físicas. No entanto, pontuou-se que a violência doméstica é caracterizada por sua multiforme manifestação, podendo ser de ordem física, patrimonial, moral e/ou psicológica.

Nesse sentido, o artigo possibilitou uma contemplação da violência doméstica contra a mulher, com foco nas agressões de ordem psicológica, demonstrando suas especificidades,

danos e consequências, haja vista ela ser uma silenciosa e ignóbil agressão à integridade da dignidade da mulher.

O recorte do conto “Para que ninguém a quisesse” possibilitou ilustrar como a violência psicológica é empregada de forma surdina e artilosa, na maioria das vezes utilizando uma roupagem que dificulta a sua identificação e torna-a socialmente tolerável, como pôde-se vislumbrar no texto narrativo, em que os rompantes de ciúme do marido mutilaram, paulatinamente, a personalidade da mulher, levando-a, por conseguinte, ao falecimento de sua autonomia.

Dessa forma, a retratação realizada no conto de Marina Colasanti foi de suma importância para demonstrar as particularidades com que a violência psicológica se manifesta, sendo que, conforme ilustrado na obra, a sua identificação, comumente, torna-se possível apenas quando os danos psíquicos já foram ocasionados à vítima, haja vista as violações e os abusos que desencadearam serem encarados com naturalidade.

Nisto, denota-se a atemporalidade do conto de Marina Colasanti, pois, conquanto tenha sido publicado no ano de 1986, denunciou uma realidade atual, vez que os relacionamentos abusivos permanecem até hoje. Instando ressaltar que o ciúme excessivo, as cobranças abusivas e as exigências autoritárias persistem sendo uma constante nas relações afetivas, sendo que a percepção social atinente a este contexto, não muito diferentemente de décadas passadas, é de naturalizar a toxidade oriunda dos comportamentos abusivos do agressor.

Nesse diapasão, evidenciou-se a relevância de trabalhar a temática, a partir do liame entre Direito e Literatura, pois, por incontáveis vezes, a opacidade das leis não consegue caracterizar, acessivelmente, a abrangência das situações abarcadas por sua força jurisdicional. Portanto, a retratação trazida pela obra literária demonstrou que, muito além de chantagens, assédios, e torturas psíquicas, a violência psicológica contra a mulher consubstancia-se em todas as atitudes que desencadeiam a diminuição da sua autoestima, que prejudique o seu pleno desenvolvimento e a sua autodeterminação.

Assim, demonstrou-se que para uma relação ser configurada como violenta, não é carecida a ocorrência de agressões físicas, sendo que, tão importante quanto esta compreensão é o desanuiamento acerca da forma subjetiva com que a violência psicológica se manifesta as consequências danosas ocasionadas à vítima.

Desta forma, o artigo atingiu o objetivo arquitetado, de analisar a forma como a violência psicológica é retratada na produção literária de Marina Colasanti, “Para que ninguém

a quisesse”, demonstrando como a narração da autora foi de excepcional maestria para trazer luz aos casos de violação da intimidade e da moral da mulher.

Ademais, paramentando-se na faticidade que a violência doméstica e familiar acarreta danos de ordem moral à vítima, apurou-se que, no texto narrativo de Marina Colasanti, as violações que o personagem masculino cometeu contra a sua esposa ocasionaram danos contundentes à saúde psíquica e emocional da personagem.

Portanto, tendo em vista os danos identificados e evidenciados ao longo do trabalho, pôde-se responder à indagação inicial apresentada no artigo, concernente à possibilidade de haver o cabimento de responsabilização civil do agressor, em decorrência dos danos morais experimentados pela figura feminina da narrativa.

Destarte, concluiu-se que a violência psicológica retratada na obra de Colasanti enseja a responsabilização civil do agressor, que, conforme assentou o atual entendimento jurisprudencial, deve pagar indenização, a título de danos morais, pelos danos psíquicos causados à vítima, demonstrando que há, também na esfera cível, um aparato legal capaz de dar a devida assistência às mulheres que sofrem agressões e violações à sua integridade moral.

Terminantemente, pontua-se que, a despeito dos inúmeros marcos alcançados e êxitos logrados no enfrentamento da violência doméstica e familiar, há necessidade de prosseguir realizando um trabalho integrado de proteção à mulher. Sendo, para tanto, imprescindível a promoção de uma ampla conscientização e sensibilização, para que as vítimas saibam identificar-se em uma situação de violência e sintam-se jurídica e socialmente amparadas para buscar os seus direitos e obter a preservação de sua dignidade.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 55ª Ed. atualizada e ampliada. São Paulo. Saraiva. 2020.

_____. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 jun. 2020.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 08 ago. 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBMETIDO AO RITO DOS REPETITIVOS (ART. 1.036 DO CPC, C/C O ART. 256, I, DO RISTJ). VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO MÍNIMA. ART. 397, IV, DO CPP. PEDIDO NECESSÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVA ESPECÍFICA DISPENSÁVEL. DANO IN RE IPSA. FIXAÇÃO CONSOANTE PRUDENTE ARBÍTRIO DO JUÍZO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2018]. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/ementa-stj.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2020.

COLASANTI, Marina. **Para que ninguém a Quisesse**. Contos de amor rasgado. Pag. 111. 1986.

FRAZÃO, Diva. Marina Colasanti. **E Biografia**, 2017. Disponível em: <https://www.ebiografia.com/marina_colasanti/>. Acesso em: 11 de Jun. 2020.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro; Responsabilidade Civil**. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 2006. Vol. 7.

GLOBAL, Editora. Marina Colasanti. **Global Editora**, 2020. Disponível em: <<https://globoeditora.com.br/autores/biografia/?id=>2607>>. Acesso em: 11 jun. 2020.

JUNQUEIRA DE AZEVEDO, Antonio. **Estudos e pareceres de direito privado**. São Paulo: Saraiva, 2004.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: aproximações e perspectivas para se pensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. (Orgs.) **Direito & Literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VENOSA, Sílvio Salvo. **Direito civil**: responsabilidade civil. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2016. v.